



# Câmara dos Deputados

Deputado Federal Áureo Lídio

PROJETO DE LEI Nº de 2018

(do Deputado Áureo Lídio)

Dispõe quanto a forma como se deve dar a comunicação entre os agentes públicos e a população, com o objetivo de facilitar o acesso à informação e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os órgãos de governo deverão promover ações voltadas ao desenvolvimento de formas de comunicação com o público com características de clareza, objetividade e facilidade de interpretação e entendimento dos seus documentos e informativos.

Art. 2º - Em até 9 (nove) meses após a data da publicação da presente lei, todos ao órgãos dos Poderes da União deverão designar em diário oficial, ao menos um servidor de carreira, com tempo de serviço preferencialmente superior a 5 (anos), para ser responsável em caráter rotativo, pela análise de conformidade com os princípios de comunicação de maneira simples e clara para com os cidadãos e a sociedade em geral.

Art. 3º - São os princípios da comunicação clara entre o governo e a população:

I – Considerar as necessidades de informação que a pessoa precisa saber no que diz respeito:

- a) à elegibilidade quanto a participação em ações de órgãos públicos;
- b) formas e acesso a inscrição para participar;
- c) a eventual assunção de responsabilidades e obrigações;
- d) a aquisição de direitos, bem com a obtenção de garantias e/ou benefícios;
- e) a acompanhamento das contas públicas e
- f) às informações de caráter geral, ou particular a indivíduos ou grupos específicos.



# Câmara dos Deputados

Deputado Federal Áureo Lídio

II – Utilização de vocabulário simples, linguagem objetiva, isenta de repetições e de informações desnecessárias;

III – Clareza quanto a tramitação processual dos atos administrativos relevantes e necessários à consecução dos objetivos propostos pelos órgãos públicos;

IV – Difusão de manuais de linguagem clara, com parte geral e específica se assim julgar conveniente seus responsáveis pela elaboração.

Art. 4º - Os princípios da linguagem clara, de que trata a presente lei, deverão ser aplicados em todos os documentos públicos, principalmente nos:

I – Documentos dirigidos aos cidadãos;

II – Documentos administrativos e informativos;

III – Documentos relevantes para a tomada de decisões, tais como os relacionados à execução orçamentária da despesa pública e relatórios de auditoria dos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Páginas de internet em geral e atuação nas redes sociais, especificamente;

V – Chamamentos públicos, editais ou qualquer documento de oferta de serviços, subsídios, isenções, anistias fiscais ou insumos de natureza pública;

VI - Os voltados à conscientização cidadã;

VII – As informações referentes à matéria tributária, necessárias ao conhecimento do contribuinte para perfeito exercício de suas obrigações;

VIII – As regulamentadoras das relações de consumo;

IX – Relacionados aos cuidados da saúde e à promoção do bem-estar social e os

X – Voltados à proteção da família, da criança e da mulher.

Parágrafo único: Estas normas não se aplicam às decisões judiciais de qualquer natureza, aos atos praticados pelo Ministério Público no exercício de suas atribuições na esfera investigativa ou judicial, aos órgãos de segurança pública, militares e quaisquer voltados à segurança nacional, aos atos legislativos, nem regulamentatórios de caráter autônomo ou vinculados à legislação vigente, ao ordenamento infralegal e a pareceres, notas técnicas, projetos de alta complexidade, acordos de cooperação internacional, assim como seus planos de trabalho e documentos afins.

Art. 5º - A chefia dos Poderes da União, bem como a do Ministério Público, deverá designar, sem aumento de despesa, órgão interno responsável pela elaboração de um manual técnico para a orientação dos servidores quanto à utilização da linguagem clara, com prazo máximo de conclusão dos trabalhos em 180 (cento e oitenta dias) a contar de sua publicação, admitida uma prorrogação por igual período.



# Câmara dos Deputados

Deputado Federal Áureo Lídio

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada, no âmbito dos Poderes da União e no do Ministério Público, em até 180 (cento e oitenta dias) a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Áureo Lídio

Deputado Federal



# Câmara dos Deputados

Deputado Federal Áureo Lídio

## Justificativa<sup>1</sup>

O propósito que embasa a presente iniciativa legislativa pode ser objeto de citação, na íntegra<sup>2</sup> do que propugna a Associação Internacional de Linguagem Clara – PLAIN, que abre seu documento base, com a seguinte definição oriunda de organismo que possui objetivo convergente:

“Uma comunicação está em linguagem clara quando o texto, a estrutura e o *design* são tão claros que o público-alvo consegue encontrar facilmente o que procura, compreender o que encontrou e usar essa informação.”<sup>3</sup>

Usar linguagem clara significa priorizar o leitor. Descobrir o que os leitores querem saber, de que informação precisam, e ajudá-los a alcançar suas metas. O objetivo é que o leitor consiga compreender um documento escrito em linguagem clara, logo na primeira leitura.

Mas linguagem clara não é só uma questão de linguagem. Também inclui design, diagramação e muito mais.

A *Plain Language Association International* (Associação Internacional de Linguagem Clara) - PLAIN reúne, há mais de 20 anos, profissionais e apoiadores da linguagem clara em todo mundo.

A PLAIN é uma organização sem fins lucrativos e inteiramente baseada no trabalho voluntário.

A rede, que está em expansão, inclui membros em mais de 20 países, que trabalham com comunicação clara em mais de 10 idiomas.<sup>4</sup>

As premissas que fundamentam a adesão dos países ao modelo de comunicação denominado de Linguagem Clara são:

1 – É princípio fundamental que cada cidadão necessita ter plena compreensão dos atos de seu governo, para que possa exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações, com isenção de dificuldades e sem demandar a ajuda de mediadores.

---

<sup>1</sup> Fonte da redação do PL no Direito Comparado: “Plain Writing Act of 2010” - Estados Unidos da América, Public Law : <https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/PLAW-111publ274/pdf/PLAW-111publ274.pdf>

<sup>2</sup> Um pouco adaptada.

<sup>3</sup> Fonte: Federação Internacional de Linguagem Clara

<sup>4</sup> Fonte: <https://plainlanguagenetwork.org/plain-language/o-que-e-linguagem-clara/>



# Câmara dos Deputados

Deputado Federal Áureo Lídio

2 – A informação do poder público e gerida pelas instituições no dia-a-dia, não terá um benefício efetivo, se não for compreensível e transparente.

As vantagens para a sociedade e o Estado são superlativas, a saber<sup>5</sup>:

a) aumenta a confiança dos cidadãos em suas instituições;

b) economiza recursos simplificando a operação das mesmas;

c) reduz a discricionariedade, promove a transparência e a responsabilidade das autoridades e dos cidadãos.

d) fortalece a democracia.

No que diz respeito aos que militam na ideia de que muitos dos textos devem ser escritos por advogados e para que somente os juristas consigam interpretá-los, devemos observar que<sup>6</sup> a linguagem usada pelos advogados deve concordar com a linguagem informal (com a devida correção gramatical, por óbvio), a menos que haja razões para uma diferença. Os jargões do meio jurídico são desnecessários e não mais precisos do que simples idioma. Podemos, inclusive, inferir que a linguagem clara é uma parte importante da boa redação legal, e mais: que a linguagem simples nada mais é do que a linguagem que é prontamente compreensível para os leitores que se pretende efetuar a comunicação.

Por essas razões e outras que por certo virão à luz com o debate, a participação, a crítica e as modificações que este projeto de lei, por certo, irá merecer ao longo de sua tramitação, acreditamos na sua aprovação, contando com o necessário apoio dos integrantes desta Casa de Leis.

Sala das sessões, em      de      de 2018

Áureo Lídio

Deputado Federal

---

<sup>5</sup>[http://www.normateca.sedesol.gob.mx/work/models/NORMATECA/Normateca/3\\_Carrousel/9\\_Manua l lenguaje/Manual\\_Lenguaje\\_040511.pdf](http://www.normateca.sedesol.gob.mx/work/models/NORMATECA/Normateca/3_Carrousel/9_Manua%20lenguaje/Manual_Lenguaje_040511.pdf) - Fonte: Manual de Lenguaje Clara.

<sup>6</sup> Fonte: <http://www.federationpress.com.au/PDFs/AspreyCh4Exp.pdf>